

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

PROCESSO Nº 001441/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000656/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023 RECORRENTE: TETO CONSTRUTORA S.A. - CNPJ: 13.034.156/0001-35 Trata-se de recurso interposto em 22 de fevereiro de 2024, contra decisão que inabilitou a empresa TETO CONSTRUTORA S.A., na fase de habilitação da Concorrência nº 012/2023. Em síntese, a recorrente aduz, que atende ao item 05 da tabela correspondente à capacidade técnico-operacional (item 8.3.2 do edital), destacando em seus atestados apresentados que atingiu as quantidades mínimas exigidas no instrumento convocatório para a PINTURA EPÓXI BICOMPONENTE EM ESTRUTURAS METÁLICAS. Houve contrarrazões apresentada pela empresa CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, protocolada em 04 de março de 2024 que afirma: “(...) se analisarmos os acervos apresentados pela empresa vê-se que apresentou pinturas com tinta epóxi tradicional que não são adequadas, pois o edital é claro em requerer experiência na aplicação de tinta epóxi bicomponente em estruturas metálicas o que não foi apresentado pelo recorrente (...).” Informa ainda que a licitante TETO CONSTRUTORA S.A., DEVE ser considerada empresa inidônea e impedida temporariamente de contratar com a Administração Pública. Requerendo, por fim, o indeferimento do recurso apresentado pela empresa TETO CONSTRUTORA S.A., mantendo sua inabilitação. O recurso foi remetido a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, área técnica responsável, que após análise, decidiu pela manutenção da inabilitação da empresa TETO CONSTRUTORA S.A., por não apresentar atestados técnicos com os quantitativos mínimos exigidos para o item “PINTURA EPÓXI BICOMPONENTE EM ESTRUTURAS METÁLICAS”. Quanto a análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, em primeiro lugar, é salutar ressaltar que ao contrário do alegado nas contrarrazões, apesar da existência de aplicação da sanção prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93 por alguns municípios à licitante TETO CONSTRUTORA S.A., esta administração adota o entendimento de aplicação da sanção apenas no âmbito do órgão sancionador. Portanto, não há que se falar em inabilitação por este motivo. Entretanto, temos que o cerne da questão, é a inabilitação da empresa TETO CONSTRUTORA S.A., por não atender ao item 05 da tabela correspondente à capacidade técnico-operacional (item 8.3.2 do edital). Como bem delineado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pasta técnica responsável, a licitante não apresentou comprovação com quantidades mínimas suficientes para atender ao item 05 da tabela constante no item 8.3.2 do edital. Pelos motivos elencados, CONHEÇO do Recurso interposto pela Licitante para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo sua inabilitação. Município de Louveira, 18 de março de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.